

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 21 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 21. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo único. A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões sobre o tema.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 56 - Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data de promulgação desta Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observados o estágio probatório, passando a compor quadro em extinção,

	<p>mantidas as competências, as prerrogativas e as restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - A aposentadoria dos Juízes de que trata o artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p> <p>Destaque apresentado nº 4682/87, restabelecendo o art. 56 e seu parágrafo único do Substitutivo nº 1. O destaque foi aprovado.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, p. 2358.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 48. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02045, art. 46.</p> <p>Requerimento de fusão de destaques/emendas resultante de acordo geral das Lideranças. A fusão foi aprovada, e mantido o artigo 46 da Emenda nº 02045. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/06/1988, a partir da p. 11793.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 24. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o <i>caput</i> do artigo, conforme quadro comparativo, volume 298, página 261.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 21. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 21. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE M

EMENDA:07275 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição:
Artigo - Os juízes togados de investidura limitada no tempo em exercício à data da promulgação desta Constituição ficam estabilizados nos respectivos cargos, passando a compor quadro em extinção, mantidas a competência, as restrições e as prerrogativas da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo único - A aposentadoria do juízes de que trata o artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

Justificativa:

A extinção pura e simples dos cargos dos juízes temporários atualmente providos, sobre afrontar o direito adquirido dos respectivos titulares, implicaria drástica redução numérica dos quadros judicantes ora em atividade nos Estados, com repercussões altamente negativas sobre o rendimento das atividades forenses em geral. Esse inconveniente seria apenas levemente atenuado se os atuais ocupantes dos cargos fossem apenas neles mantidos pelo prazo remanescente de sua investidura, pois dificilmente poderiam os Estados garantir com presteza o provimento, em número suficiente e hábil, dos cargos de juízes vitalícios necessários à reposição. O dispositivo proposto assegura transição menos traumática e tempo necessário a que cada Estado, ajustando-se à nova realidade, reestruture e amplie o quadro dos juízes vitalícios sem o risco do grave retardamento na prestação jurisdicional. Já o disposto no parágrafo destina-se a suprir a atual e natural inexistência de regras sobre aposentadoria dos juízes até agora temporários.

Parecer:

Está parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:11018 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

Texto:

Inserir nas Disposições Transitórias, no Título X, onde couber:

Artigo - Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação desta Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, passando a compor quadro em extinção, mantidas a competência, as prerrogativas e as restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo Único - A aposentadoria dos juízes de que trata o artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

Justificativa:

A extinção pura e simples dos cargos dos juízes temporários atualmente providos, sobre afrontar o direito adquirido dos respectivos titulares, implicaria drástica redução numérica dos quadros judicantes ora em atividade nos Estados, com repercussões altamente negativas sobre o rendimento das atividades forenses em geral. Esse inconveniente seria apenas levemente atenuado se os atuais ocupantes dos cargos fossem apenas neles mantidos pelo prazo remanescente de sua investidura, pois dificilmente poderiam os Estados garantir com presteza o provimento, em número suficiente e hábil, dos cargos de juízes vitalícios necessários à reposição. O dispositivo proposto assegura transição menos traumática e tempo necessário a que cada Estado, ajustando-se

à nova realidade, reestruture e amplie o quadro dos juízes vitalícios sem o risco do grave retardamento na prestação jurisdicional. Já o disposto no parágrafo destina-se a suprir a atual e natural inexistência de regras sobre aposentadoria dos juízes até agora temporários

Parecer:

Pela aprovação. Válidos os fundamentos da justificação da emenda.

FASE O

EMENDA:27254 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Dá-se nova redação ao Art. 56, das Disposições Transitórias.

Art. 56 - Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação desta Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observados o estágio probatório. Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observados o estágio probatório.

Justificativa:

Não é possível perpetuar juízes sem tríplice-garantia, o texto anterior era impróprio.

Parecer:

Pretende o autor dar nova redação ao Art. 56 das "Disposições Transitórias", sob a alegação de existência de impropriedades em atual texto.

A medida proposta improcede, ainda mais levando em conta a supressão do dispositivo do Substitutivo apresentado pelo Relator face ao acolhimento de proposição nesse sentido.

Pela rejeição.

EMENDA:29077 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se o art. 56 das Disposições Transitórias.

Justificativa:

A Constituição e muito menos as suas Disposições Transitórias devem se referir a direitos adquiridos. Estes estão definidos e preservados na legislação ordinária (lei da Introdução ao Código Civil Brasileiro)

Parecer:

Propõe esta emenda a supressão do art. 56 das Disposições Transitórias, sob a alegação de que a matéria deve ser tratada em lei ordinária.

Pela aprovação.

EMENDA:33270 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva.

Dispositivo emendado: art. 56 - Disposições

Transitórias.

- Suprima-se o art. 56.

Justificativa:

A emenda visa preservar o princípio do concurso específico de provas e títulos para o ingresso na magistratura.

Parecer:

Pelas razões invocadas pelo douto Constituinte, opinamos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34862 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o art. 56 das Disposições Transitórias.

Justificativa:

Se a investidura dos Juízes togados é limitada no tempo, torna-se difícil justificar sua estabilização nos respectivos prazos.

Parecer:

Pela aprovação, de acordo com a justificativa.

FASE S

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 46. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo único. A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 10. Edivaldo Motta | 18. Roberto Jefferson |
| 2. Carlos Sant'anna | 11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento) | 19. João Menezes |
| 3. Délio Braz | 12. Nilson Gibson | 20. Vingt Rosado |
| 4. Gilson Machado | 13. Milton Reis | 21. Cardoso Alves |
| 5. Nabor Júnior | 14. Marcos Lima | 22. Paulo Roberto |
| 6. Geraldo Fleming | 15. Milton Barbosa | 23. Lourival Batista |
| 7. Osvaldo Sobrinho | 16. Daso Coimbra | 24. Rubem Branquinho |
| 8. Osvaldo Coelho | 17. João Resek | 25. Cleonânio Fonseca |
| 9. Hilário Braun | | 26. Fernando Gomes |

- | | | |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 27. Agripino de Oliveira Lima | 73. Eunice Michilis | 121. José Lourenço |
| 28. Narciso Mendes | 74. Samir Achoa | 122. Vinicius Cansanção |
| 29. Marcondes Gadelha | 75. Maurício Nasser | 123. Ronaro Corrêa |
| 30. Mello Reis | 76. Mauro Sampaio | 124. Paes Landim |
| 31. Arnold Fioravante | 77. Stélio Dias | 125. Alécio Dias |
| 32. Jorge Arbage | 78. Airton Cordeiro | 126. Mussa Demes |
| 33. Chagas Duarte | 79. José Carmargo | 127. Jessé Freire |
| 34. Álvaro Pacheco | 80. Matos Leão | 128. Gandi Jamil |
| 35. Felipe Mendes | 81. José Tinoco | 129. Alexandre Costa |
| 36. Alysson Paulinelli | 82. João Castelo | 130. Albérico Cordeiro |
| 37. Aloysio Chaves | 83. Guilherme Palmeira | 131. Iberê Ferreira |
| 38. Sotero Cunha | 84. Ismael Wanderley | 132. José Santana de Vasconcellos |
| 39. Messias Góis | 85. Antônio Câmara | 133. Christovam Chiaradia |
| 40. Gastone Righi | 86. Henrique Eduardo Alves | 134. Oscar Corrêa |
| 41. Dirce Tutu Quadros | 87. Djenal Gonçalves | 135. Maurício Campos |
| 42. José Elias Murad | 88. José Egreja | 136. Asdrubal Bentes |
| 43. Mozarildo Cavalcanti | 89. Ricardo Izar | 137. Jarbas Passarinho |
| 44. Flávio Rocha | 90. Afif Domingos | 138. Gerson Peres |
| 45. Gustavo de Faria | 91. Jayme Paliarin | 139. Carlos Vinagre |
| 46. Flávio Palmier da Veiga | 92. Delfim Netto | 140. Fernando Velasco |
| 47. Gil César | 93. Farabulini Júnior | 141. Arnaldo Moraes |
| 48. João da Mata | 94. Fausto Rocha | 142. Fausto Fernandes |
| 49. Dinísio Hage | 95. Tito Costa | 143. Domingos Juvenil |
| 50. Leopoldo Peres | 96. Caio Pompeu | 144. José Elias |
| 51. Expedito Machado | 97. Felipe Cheidde | 145. Rodrigues Palma |
| 52. Manoel Viana | 98. Virgílio Galassi | 146. Levy Dias |
| 53. Mário Bouchardet | 99. Manoel Moreira | 147. Rubem Figueiró |
| 54. Melo Freire | 100. Victor Fontana | 148. Rachid Saldanha Derzi |
| 55. Leopoldo Bessone | 101. Orlando Pacheco | 149. Ivo Cersósimo |
| 56. Aloísio Vasconcelos | 102. Ruberval Pilotto | 150. João Lobo |
| 57. Roberto Torres | 103. Jorge Bornhausen | 151. Inocêncio Oliveira |
| 58. Arnaldo Faria de Sá | 104. Alexandre Puzyna | 152. Salatiel Carvalho |
| 59. Amaral Netto | 105. Artenir Werner | 153. José Moura |
| 60. Antônio Salim Curiati | 106. Cláudio Ávila | 154. Marco Maciel |
| 61. José Luiz Maia | 107. José Agripino | 155. José Mendonça Bezerra |
| 62. Carlos Virgílio | 108. Divaldo Suruagy | 156. Ricardo Fiuza |
| 63. Ezio Ferreira | 109. Rosa Prata | 157. Paulo Marques |
| 64. Sadie Hauache | 110. Mário de Oliveira | 158. Telmo Kirst |
| 65. José Dutra | 111. Sílvio de Abreu | 159. Darcy Pozza |
| 66. Carrel Benevides | 112. Luiz Leal | 160. Arnaldo Prieto |
| 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) | 113. Genésio Bernardino | 161. Osvaldo Bender |
| 68. Luiz Marques | 114. Alfredo Campos | 162. Adylson Motta |
| 69. Orlando Bezerra | 115. Theodoro Mendes | 163. Paulo Mincarone |
| 70. Furtado Leite | 116. Amilcar Moreira | 164. Adrioaldo Streck |
| 71. Siqueira Campos | 117. Oswaldo Almeida | 165. Victor Faccioni |
| 72. Aluízio Campos | 118. Ronaldo Carvalho | 166. Luis Roberto Ponte |
| | 119. José Freire | 167. João de Deus Antunes |
| | 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen |

- | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 169. Antônio Ueno | 210. Luiz Eduardo | 250. Elieser Moreira |
| 170. Dionísio Dal Prá | 211. Eraldo Tinoco | 251. José Teixeira |
| 171. Jacy Scanagatta | 212. Benito Gama | 252. Julio Campos |
| 172. Basílio Vilani | 213. Jorge Viana | 253. Ubiratan Spinelli |
| 173. Osvaldo Trevisan | 214. Angelo Magalhães | 254. Jonas Pinheiro |
| 174. Renato Johnsson | 215. Max Rosenmann | 255. Louremberg Nunes
Rocha |
| 175. Ervin Bonkoski | 216. Leur Lomanto | 256. Roberto Campos |
| 176. Jovanni Masini | 217. Jonival Lucas | 257. Cunha Bueno |
| 177. Paulo Pimentel | 218. Sergio Brito | 258. Francisco Carneiro |
| 178. José Carlos Martin | 219. Waldeck Ornelas | 259. Meira Filho |
| 179. Arolde de Oliveira | 220. Francisco Benjamin | 260. Marcia Kubistschek |
| 180. Rubem Medina | 221. Etevaldo Nogueira | 261. Annibal Barcellos |
| 181. Francisco Sales | 222. João Alves | 262. Geovani Borges |
| 182. Assis Canuto | 223. Francisco Diogenes | 263. Eraldo Trindade |
| 183. Chagas Neto | 224. Antonio Carlos Mendes
Thame | 264. Antonio Ferreira |
| 184. José Viana | 225. Jairo Carneiro | 265. Maria Lucia |
| 185. Lael Varella | 226. José Lins | 266. Maluly Neto |
| 186. Denisar Arneiro | 227. Rita Furtado | 267. Carlos Alberto |
| 187. Jorge Leite | 228. Jairo Azi | 268. Gidel Dantas |
| 188. Aloisio Teixeira | 229. Fabio Raunhetti | 269. Aduino Pereira |
| 189. Roberto Augusto | 230. Feres Nader | 270. José Carlos Coutinho |
| 190. Messias Soares | 231. Eduardo Moreira | 271. Wagner Lago |
| 191. Dalton Canabrava | 232. Manoel Ribeiro | 272. João Machado
Rolemberg |
| 192. Merluce Pinto | 233. José Melo | 273. Odacir Soares |
| 193. Ottomar Pinto | 234. Jesus Tajra | 274. Mauro Miranda |
| 194. Olavo Pires | 235. Aécio de Borba | 275. Sarney Filho |
| 195. Sergio Werneck | 236. Bezerra de Melo | 276. Cesar Cals Neto |
| 196. Raimundo Rezende | 237. Nyder Barbosa | 277. Osmar Leitão |
| 197. José Geraldo | 238. Pedro Ceolin | 278. Simão Sessin |
| 198. Alvaro Antonio | 239. Homero Santos | 279. Miraldo Gomes |
| 199. Irapuan Costa Junior | 240. Chico Humberto | 280. Antonio Carlos Franco |
| 200. Roberto Balestra | 241. Osmundo Rebouças | 281. Franciscos Coelho |
| 201. Luiz Soyer | 242. Enoc Vieira | 282. Francisco Rolemberg |
| 202. Naphtali Alves Souza | 243. Joaquim Haichel | 283. Albano Franco |
| 203. Jalles Fontoura | 244. Edison Lobão | 284. Erico Pegoraro |
| 204. Paulo Roberto Cunha | 245. Vitor Trovão | 285. Carlos de Carli |
| 205. Pedro Canedo | 246. Onofre Correa | 286. Evaldo Gonçalves |
| 206. Lucia Vania | 247. Alberico Filho | 287. Raimundo Lira |
| 207. Nion Albernaz | 248. Vieira da Silva | |
| 208. Fernando Cunha | 249. Costa Ferreira | |
| 209. Antonio de Jesus | | |

Justificativa:

Os dispositivos acima contêm matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput n") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:00729 RETIRADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Suprimir o Art. 24 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Justificativa:

A estabilidade conferida aos servidores de que trata o artigo suprimido cria privilégio inadmissíveis num estado democrático.

RETIRADA PELO AUTOR

Parecer:

Objetiva a Emenda suprimir o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de evitar a criação de privilégios na Magistratura brasileira. Entendemos que carece de fundamento a proposta em exame, razão pela qual manifestamo-nos pela sua rejeição.

EMENDA:00954 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

Texto:

Suprima-se o artigo 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa:

A existência desse dispositivo, que a primeira vista nos parece de justiça no seu conteúdo, criará sérias dificuldade à administração pública estadual e municipal, na política de pessoal. Inúmeros Estados e municípios já concederam estabilidade aos seus servidores, amparando-os de atos de demissão arbitrária por parte de chefias desavisadas. O período de cinco anos para a concessão de estabilidade de que fala o artigo 22 das Disposições Transitórias nos parece de profunda injustiça, visto que por meses ou mesmo dias servidores exemplares não seriam amparados por esse favor. O tratamento globalizante da política de servidores públicos é errático e deve ser evitado na medida do possível. Devemos suprimir os casuísmos e deixar aos Estados e Municípios a prática de suas políticas de pessoal, dentro da conveniência e da ótica desses poderes.

Parecer:

Pretende a emenda em estudo a supressão do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Argumenta o autor que o dispositivo do projeto criará sérias dificuldades na política de pessoal dos Estados e Municípios, onde muitos servidores já teriam adquirido estabilidade.

Discordamos do ilustre autor quanto às dificuldades que o dispositivo possa criar e concordamos com ele quando diz da justiça do conteúdo.

Pela rejeição.

EMENDA:01041 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO MELO (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o art. 21, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

A disposição é informada com intenção que não transparece de seus termos. Com ela, o que se pretende é o desfazimento de atos voltados para a moralização da administração pública. Com o término dos mandatos dos governadores anteriores aos atuais, em alguns Estados, procura-se apadrinhar funcionários que não passaram pelo crivo de concurso.

Com a aprovação da emenda, a fraude seria empanada.

Impõe-se, por isso, a supressão.

Parecer:

Objetiva a emenda a supressão do art. 21 das Disposições Transitórias. Alega o nobre autor que o dispositivo do texto é informado com intenção que não transparece em seus termos.

A meu juízo, o dispositivo é moralizador e merece permanecer no texto.

Pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.